

INTERATIVO

AGENDA

2021

LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUMÁRIO

FILTRO POSIÇÃO DA CNI	3
APRESENTAÇÃO	4
LISTA DOS 12 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA	6
POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS	9
<i>Reforma tributária</i>	10
<i>PEC Emergencial e Pacto Federativo</i>	13
<i>Reforma Administrativa</i>	15
<i>Recuperação e Falência de MPes</i>	17
<i>Licenciamento Ambiental</i>	18
<i>Desconsideração da Personalidade Jurídica</i>	20
<i>Abertura do Mercado de Gás Natural</i>	22
<i>Modernização do Setor Elétrico</i>	23
<i>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</i>	24
<i>Tributação da Renda Corporativa</i>	26
<i>Expatriados</i>	28
<i>Debêntures de Infraestrutura</i>	29
AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020	30
IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA	32



FILTRO POSIÇÃO DA CNI

CONVERGENTE

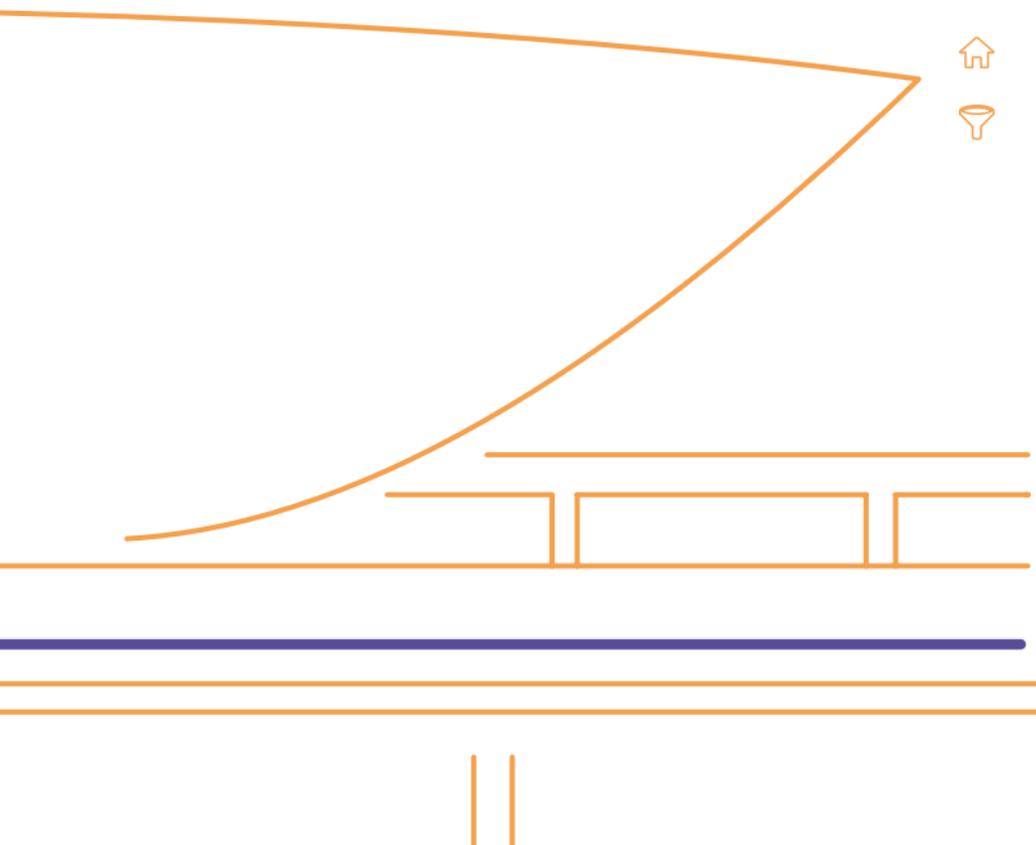
PEC 32/2020 , do Poder Executivo.....	15
PL 3401/2008 (PLC 69/2014) , do Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) ..	20
PL 4476/2020 (PL 6407/2013) , do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP).....	22
PL 414/2021 (PLS 232/2016) , do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	23
PL 3801/2019 (PLS 138/2017) , do senador Armando Monteiro (PTB/PE).....	28
PL 2646/2020 , do Deputado João Maia (PL/RN).....	29



CONVERGENTE COM RESSALVA

PEC 110/2019 , do Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), e	
PEC 45/2019 , do Deputado Baleia Rossi (MDB/SP).....	10
PEC 186/2019 , do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE).....	13
PLP 33/2020 , do Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	17
PL 3729/2004 , do Deputado Luciano Zica (PT/SP), e	
PLS 168/2018 , do Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	18
PL 4728/2020 , do Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	24
PL 2015/2019 , do Senador Otto Alencar (PSD/BA)	26

APRESENTAÇÃO



A crise econômica prolongada torna ainda mais urgentes medidas de redução do Custo Brasil e de aumento da competitividade do setor produtivo. Com a população e as empresas em situação econômica precária, a atuação do Congresso Nacional é ainda mais fundamental para o País promover ajustes legislativos no tempo adequado.

Para contribuir na construção de uma pauta legislativa focada em desatar as amarras para o desenvolvimento do País, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com as Federações das Indústrias e Associações Setoriais de âmbito nacional, elaborou a Agenda Legislativa da Indústria de 2021.

A Agenda Legislativa da Indústria 2021 é resultado de um debate amplo que contou com a participação recorde de 388 representantes de 110 entidades. O documento reúne o conjunto de propostas consideradas estratégicas para o Brasil melhorar o ambiente de negócios, atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico e social do País. Ao todo, são 140 proposições priorizadas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

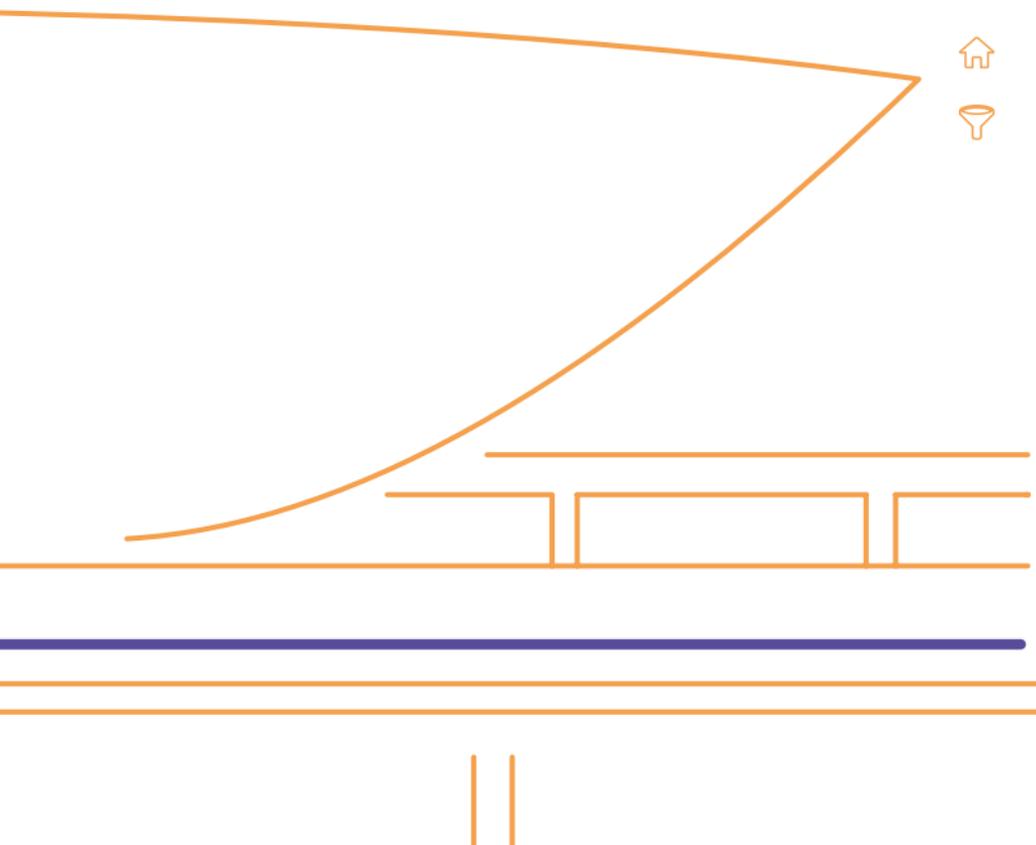


Esta versão resumida apresenta a Pauta Mínima da Indústria: um conjunto de 12 temas em debate no Congresso Nacional consideradas de maior impacto sobre o ambiente de negócios brasileiro.

A aprovação desta Pauta Mínima é considerada essencial para o País atrair investimentos e aumentar a competitividade das empresas brasileiras.

Tanto o processo de debate quanto o resultado apresentado representam a transparência e a solidez da atuação coordenada da indústria em prol do desenvolvimento do Brasil com base no diálogo transparente, republicano e permanente com o Congresso Nacional.

LISTA DOS 12 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA



FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Reforma Tributária</i> PEC 110/2019 e PEC 45/2019	Convergente com ressalva
<i>PEC Emergencial e Pacto Federativo</i> PEC 186/2019	Convergente com ressalva
<i>Reforma Administrativa</i> PEC 32/2020	Convergente
<i>Recuperação e Falência de MPes</i> PLP 33/2020	Convergente com ressalva
<i>Licenciamento Ambiental</i> PL 3729/2004 e PLS 168/2018	Convergente com ressalva
<i>Desconsideração da Personalidade Jurídica</i> PL 3401/2008	Convergente
<i>Abertura do Mercado de Gás Natural</i> PL 4476/2020 (PL 6407/2013)	Convergente

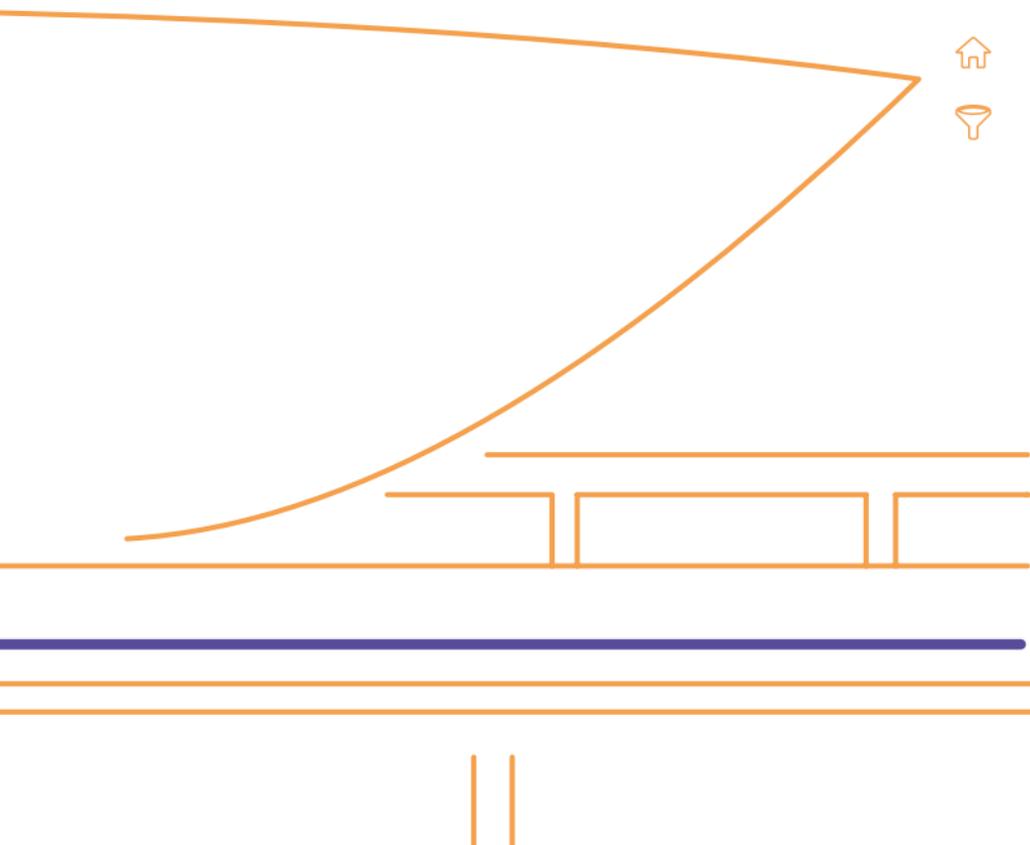




FOCO E NÚMERO	POSICIONAMENTO DA CNI
<i>Modernização do Setor Elétrico</i> PL 414/2021 (PLS 232/2016)	Convergente
<i>Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)</i> PL 4728/2020	Convergente com ressalva
<i>Tributação da Renda Corporativa</i> PL 2015/2019	Convergente com ressalva
<i>Expatriados</i> PL 3801/2019 (PLS 138/2017)	Convergente
<i>Debêntures de Infraestrutura</i> PL 2646/2020	Convergente



POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS



REFORMA TRIBUTÁRIA

PEC 110/2019, do Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP),

e

PEC 45/2019, do Deputado Baleia Rossi (MDB/SP)

O QUE SÃO

Promovem reforma na **tributação sobre o consumo** por meio da criação de **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, nos moldes de um IVA, e de um **Imposto Seletivo (IS)**, destinado a **desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos**.

- > **Extinguem**, após período de transição: **IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS**, ou por meio de um IBS nacional ou por meio de um IBS-dual (federal, estadual/municipal).



Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

- > O Imposto Sobre Bens e Serviços, em ambas as propostas:
- > a) será **não cumulativo**; b) dará direito a **crédito financeiro**;
- c) será cobrado no **destino**; d) **não onerará os investimentos**, sendo assegurado crédito instantâneo sobre o imposto pago na aquisição de bens de capital.
- > O IBS **não incidirá sobre as exportações**, sendo assegurada a manutenção dos créditos.

Imposto Seletivo

- > O **imposto seletivo** será de competência da União, destinado a desestimular o consumo de determinados bens ou serviços.

- > Na **PEC 110**, é vedado que ele incida de forma que onere insumos da cadeia produtiva.

Desenvolvimento regional

- > Substitutivo apresentado à PEC 110 prevê **Fundo de Desenvolvimento**, custeado por 3% da arrecadação do IBS, para projetos de saneamento; redução da pobreza; infraestrutura; e fomento a atividades produtivas.
- > Substitutivo apresentado à PEC 110 garante à **ZFM** tratamento tributário diferenciado até 2073.

Dinâmica de Transição

- > Para os contribuintes, a PEC 45 prevê uma transição progressiva de dez anos, já a PEC 110, de cinco anos.



POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O sistema tributário atual gera elevados custos e insegurança jurídica, reduz a competitividade das empresas e afugenta os investimentos. É imprescindível a reforma do sistema tributário para nos aproximarmos do padrão adotado pela maioria dos países desenvolvidos, facilitando a integração internacional e o crescimento econômico brasileiro.

A respeito do IBS, é necessário: a) que ele trate da tributação sobre o consumo; b) que a adoção do conceito de crédito financeiro, a aplicação do “cálculo por fora” e a não incidência sobre a mera movimentação de valores financeiros estejam no texto constitucional; c) que tenha alíquota uniforme em todo o território de forma a permitir uma distribuição mais harmonizada da carga tributária entre os setores.

A respeito do Imposto Seletivo, é necessário garantir, na PEC, que ele não poderá incidir sobre insumos da cadeia produtiva, o que provocaria aumento da cumulatividade.

Para garantir segurança jurídica aos contratos vigentes, a proposta deve prever tratamento para os saldos tributários advindos do sistema atual e garantir prazo de transição suficiente para manter os incentivos convalidados em 2017 (LC nº 160).

É importante que a PEC seja acompanhada de medida legislativa que trate da desigualdade socioeconômica entre as regiões brasileiras, com a definição da receita do IBS que será destinada ao Fundo de Desenvolvimento Regional para atrair investimentos para as regiões mais pobres.

É ainda necessário garantir que, durante a calibragem das alíquotas, não haja aumento de carga tributária. A criação de novos tributos, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como os incidentes sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade deve ser vedada.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aguarda parecer do relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB). CD e SF.

Formalmente:

PEC 110/2019: SF - CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, Senador Roberto Rocha – PSDB/MA, favorável com substitutivo) e Plenário. CD.

E

PEC 45/2019: CD - CCJC (aprovado o projeto), CESP (aguarda parecer do relator, Deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB) e Plenário. SF.

PEC EMERGENCIAL E PACTO FEDERATIVO

PEC 186/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

O QUE É

O parecer à PEC 186 aprovada no Senado Federal **fundeu o texto das três PECs** apresentadas, em 2019, no contexto do Programa Mais Brasil: **PEC Emergencial (PEC 186), PEC dos Fundos (PEC 187) e PEC do Pacto Federativo (PEC 188)**. Cria o auxílio emergencial e o orçamento de guerra em casos de calamidade pública.

O texto institui medidas **para conter o crescimento das despesas obrigatórias em todos os poderes** e nas três esferas de governo.

- > **Impede aumento de pessoal, realização de concursos, criação de despesas obrigatórias e ampliação de subsídios e subvenções.**
- > **Prevê redução de 10% em incentivos tributários federais**, no primeiro ano, e **plano de redução gradual em oito anos**, ressalvados o Simples Nacional, o desenvolvimento regional, as entidades sem fins lucrativos, a Zona Franca de Manaus e a cesta básica.
- > Proíbe a vinculação de receitas a fundo, órgão ou despesa, ressalvados o FNDCT, fundos de garantia e aval, fundos constitucionais e FAT.
- > Amplia o prazo de pagamento de precatórios de Estados e Municípios para 2029.





**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

A superação da crise econômica e o retorno ao crescimento dependem crucialmente de um ajuste que assegure o controle das contas públicas, promova maior eficiência na aplicação dos recursos e recupere a capacidade de investimento do Estado.

A redução dos benefícios tributários de maneira genérica, sem que haja espaço para acomodar incentivos, no entanto, impacta negativamente o setor produtivo. Não se pode esquecer de que os recursos destinados a incentivos tributários no Brasil estão abaixo da média observada na América Latina (4% do PIB) e em alguns países desenvolvidos, como EUA, Reino Unido, Canadá e Austrália.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

Transformada em norma jurídica. Promulgada a Emenda à Constituição nº 109, de 2021.



REFORMA ADMINISTRATIVA

PEC 32/2020, do Poder Executivo

O QUE É

A PEC da Reforma Administrativa estabelece **novo regime jurídico para o serviço público**.

- > Sem modificar o regime dos atuais servidores, abre a possibilidade de a Administração Pública realizar contratação temporária e demissão por desempenho insuficiente.
- > Para os **futuros servidores**, a **estabilidade** ficará **restrita a carreiras típicas de Estado, regulamentada posteriormente** por lei complementar.
- > A **efetivação no cargo público**, ocorrerá após **avaliações de desempenho e de aptidão**.
- > **Veda diversos benefícios e vantagens**, tais como mais de 30 dias de férias por ano, redução de jornada sem redução da remuneração e aposentadoria compulsória como modalidade de punição.
- > A **fusão, extinção e criação de órgãos**, inclusive ministérios, **dependerão apenas de decreto do presidente da República**, sem avaliação do Congresso.





**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

A realização de uma Reforma Administrativa, com ajustes estruturais que reduzam e racionalizem os gastos do setor público, é fundamental para a redução do déficit e, por consequência, para o crescimento da economia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: **CCJC aguarda parecer do Deputado Darci de Matos - PSD/SC**, CESP, Plenário. SF.



RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DE MPES

PLP 33/2020, do Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

O QUE É

Trata das renegociações especiais extrajudicial e judicial, da liquidação especial sumária e da falência das micro e pequenas empresas (MPes).



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

Um regime especial para a recuperação judicial e a falência das micro e pequenas empresas é positivo. O texto, no entanto, precisa ser aperfeiçoado em relação à impossibilidade de inclusão da totalidade dos débitos na negociação. Os procedimentos adotados são ainda insuficientes para permitir o acesso das micro e pequenas empresas à recuperação judicial.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: aprovado o projeto. **CD: aguarda distribuição.**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PL 3729/2004, do Deputado Luciano Zica (PT/SP),

e

PLS 168/2018, do Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

O QUE É

O **PL 3729/2004** e o **PLS 168/2018** tratam da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

- > As exigências e procedimentos serão definidos com base na **natureza da atividade, porte e potencial poluidor da empresa.** 
- > Preserva a distribuição das **competências federativas** previstas na Lei Complementar nº 140 de 2011. 
- > Prevê a definição de **termos de referência padrão** por tipologia de empreendimento.
- > **Vincula as condicionantes ambientais** aos impactos identificados nos estudos ambientais.
- > Estabelece **prazos administrativos** para as etapas do processo de licenciamento.
- > Estabelece o **caráter não vinculante da manifestação** dos órgãos envolvidos.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

Tanto o PL 3729/04, como o PLS 168/18 incorporaram aspectos essenciais defendidos pelo setor privado.

O PLS 168/2018, ao incorporar o aspecto locacional na definição do potencial poluidor, propõe solução mais adequada de simplificação do licenciamento de atividades complementares e detalhar os casos em que as autoridades envolvidas serão ouvidas, aprimora o licenciamento ambiental de forma mais efetiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

PLS 168/2018 - SF: **CCJ (aguarda designação do relator)**, CMA. CD.

PL 3729/2004 – CD: **tramita em regime de urgência** - CAPADR (aprovado com substitutivo), CMADS (aprovado com substitutivo), CFT e CCJC.

Plenário (aguarda parecer do relator, Deputado Neri Geller - PP/MT). SF.



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PL 3401/2008 (PLC 69/2014), do Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)

O QUE É

Disciplina a **desconsideração da personalidade jurídica** e estabelece **requisitos para sua aplicação**.

- > Oferece à empresa a **oportunidade de pagar ou indicar os meios pelos quais a execução será assegurada** antes da decisão.
- > Prevê que a **inexistência ou insuficiência de patrimônio** para pagamento de obrigações contraídas pela empresa **não autoriza a desconsideração**.
- > Os **efeitos não atingirão os bens particulares do membro, do instituidor, do sócio ou do administrador** que não tenha praticado ato abusivo.
- > A desconsideração da personalidade jurídica por **ato da Administração Pública** deverá submeter-se à **autorização judicial**.





POSIÇÃO: CONVERGENTE

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados desmonta o conceito de empresa, é fonte de insegurança jurídica e afugenta investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado com substitutivo. SF: aprovado com substitutivo.

CD - Emendas do Senado Federal: CDEICS (rejeitadas as emendas do Senado), CCJC (rejeitadas as emendas do SF) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**



ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NATURAL

PL 4476/2020 (PL 6407/2013), do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP)

O QUE É

Prevê mecanismos para viabilizar a **desconcentração do mercado de gás natural**.

- > Define o **regime de autorização** para as atividades de transporte e estocagem.
- > Cria mecanismos de **independência da atividade de transporte e distribuição** de gás natural.
- > Cria regime de **contratação de capacidade por entrada e saída** no oferecimento dos serviços de transporte.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

O texto aprovado na Câmara dos Deputados é fundamental para a retomada do crescimento econômico do País. Atrai investimentos, gera empregos e fomenta a indústria nacional na medida em que reduz o preço do gás natural. Hoje o Brasil tem o gás entre os mais caros do mundo. No ano passado, o preço final praticado para indústria foi, em média, US\$ 14 por milhão por BTU, mais de 300% superior ao preço médio nos EUA.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com emendas). CD: rejeitadas as emendas do Senado. **Aguarda sanção.**

MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PL 414/2021 (PLS 232/2016), do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

O QUE É

O texto aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado moderniza o setor ao propor mudanças no **acesso ao Mercado Livre, no formato dos leilões de energia, na tarifação do consumidor na Baixa Tensão, nos descontos para fontes incentivadas, na separação entre lastro e energia.**



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

O substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal tem como premissa a expansão do mercado livre de energia elétrica sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem. Vale ressaltar que a energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira. Sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD: aguarda distribuição.**

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)

PL 4728/2020, do Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

O QUE É

Reabre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), permitindo a inclusão de novos débitos.

- > Abrange qualquer débito vencido até 31 de agosto de 2020, inclusive os parcelados anteriormente.
- > Limita o prazo de renegociação de débitos previdenciários para até 60 meses. Possibilita o pagamento integral do valor da dívida consolidada com redução de 100% dos juros e multas.
- > Reduz o valor da entrada em espécie de 20% para 5% e alguns percentuais de juros de mora.
- > Permite o oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis quando houver a quitação em espécie de, no mínimo, 5% da dívida e o restante for liquidado integralmente ou parcelado em até 175 vezes.





**POSIÇÃO:
CONVERGENTE
COM RESSALVAS**

O projeto se apresenta como uma oportunidade para as empresas buscarem a regularização fiscal junto à União, condição essencial para elas acessarem crédito e sobreviverem.

Entretanto, o projeto deveria prever a utilização ampla de créditos, próprios e de terceiros, inclusive precatórios para quitação dos débitos. Também deveria permitir o uso integral de crédito tributário decorrente do prejuízo fiscal e da base negativa de CSLL, apurados em 2020, para compensar débitos próprios e definir que os ganhos com as reduções proporcionadas pelo Pert não serão tributados por IRPJ, CSLL e PIS/Cofins.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: Plenário (aguarda parecer do relator, Senador Fernando Bezerra Coelho – MDB/PE). CD.



TRIBUTAÇÃO DA RENDA CORPORATIVA

PL 2015/2019, do Senador Otto Alencar (PSD/BA)

O QUE É

O substitutivo apresentado na CAE altera a tributação da renda corporativa ao **reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, via IRRF**. As alterações serão progressivas, ao longo de cinco anos. Revisa, ainda, a tabela do IRPF.

- > **Não serão tributados**, nem integrarão a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, os lucros e dividendos cujo beneficiário seja PJ domiciliada no País integrante do mesmo grupo econômico, imune ou isenta.
- > Os lucros e dividendos distribuídos por **empresas optantes do Simples Nacional** só serão tributados quando excederem R\$ 2,4 milhões.





POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

Uma redução significativa da alíquota do IRPJ, tendo em vista a alíquota média de países membros da OCDE (21,4%) e dos EUA (21%), é o único cenário em que seria razoável taxar a distribuição de lucros e dividendos. A redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no Brasil, ao passo que as novas incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.

Entretanto, o relatório deve ser ajustado para não haver dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou acionista. O IRPJ e CSLL correspondentes aos lucros e dividendos pagos ou creditados devem ser considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, como ocorre com o IRRF.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: **CAE (pronta para a pauta com parecer favorável com substitutivo do Senador Jorge Kajuru – Cidadania/GO).** CD.

EXPATRIADOS

PL 3801/2019 (PLS 138/2017), do senador Armando Monteiro (PTB/PE)

O QUE É

Regula as relações de trabalho de empregados contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. Define que a **legislação trabalhista aplicável a esses contratos será a do local da prestação de serviços** e a legislação previdenciária será, em regra, a brasileira. Prevê que o **adicional de transferência** tem **caráter indenizatório**.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

A proposta moderniza a legislação da expatriação de trabalhadores, adequando-a à prática mundial nas relações de trabalho e à nova realidade da mobilidade global de pessoas. O modelo já é adotado pelo Brasil aos trabalhadores estrangeiros que aqui prestam serviços.

A fixação do caráter indenizatório das verbas de transferência (passagens, mudança, aluguel, escola, equalização de Imposto de Renda e adicional de transferência, entre outros) evita a incidência de tributos e encargos sociais e trabalhistas sobre as verbas de transferência e a incorporação ao salário quando do retorno do trabalhador ao Brasil, conferindo segurança jurídica ao processo.

O projeto estimula a internacionalização das empresas brasileiras, diminuindo os custos de expatriação, sem prejuízo aos direitos dos trabalhadores.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: Aprovado com emendas. **CD: Apensado ao PL 1748/2011 - CTASP (aguarda parecer do relator, Deputado Alexis Fonteyne - NOVO/SP)**
CFT, CCJC.

DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA

PL 2646/2020, do Deputado João Maia (PL/RN)

O QUE É

Cria novas debêntures de infraestrutura, que direcionam o incentivo à empresa emissora e modifica outros instrumentos financeiros, como as debêntures incentivadas e fundos de investimento em infraestrutura. Remove barreiras operacionais e normativas.



**POSIÇÃO:
CONVERGENTE**

O projeto incentiva a maior participação de pessoas jurídicas em projetos de infraestrutura. Como forma de atrair os investimentos, permite a realização de vantajoso planejamento fiscal para os emissores das debêntures, criando, assim, uma sanção de natureza premial.

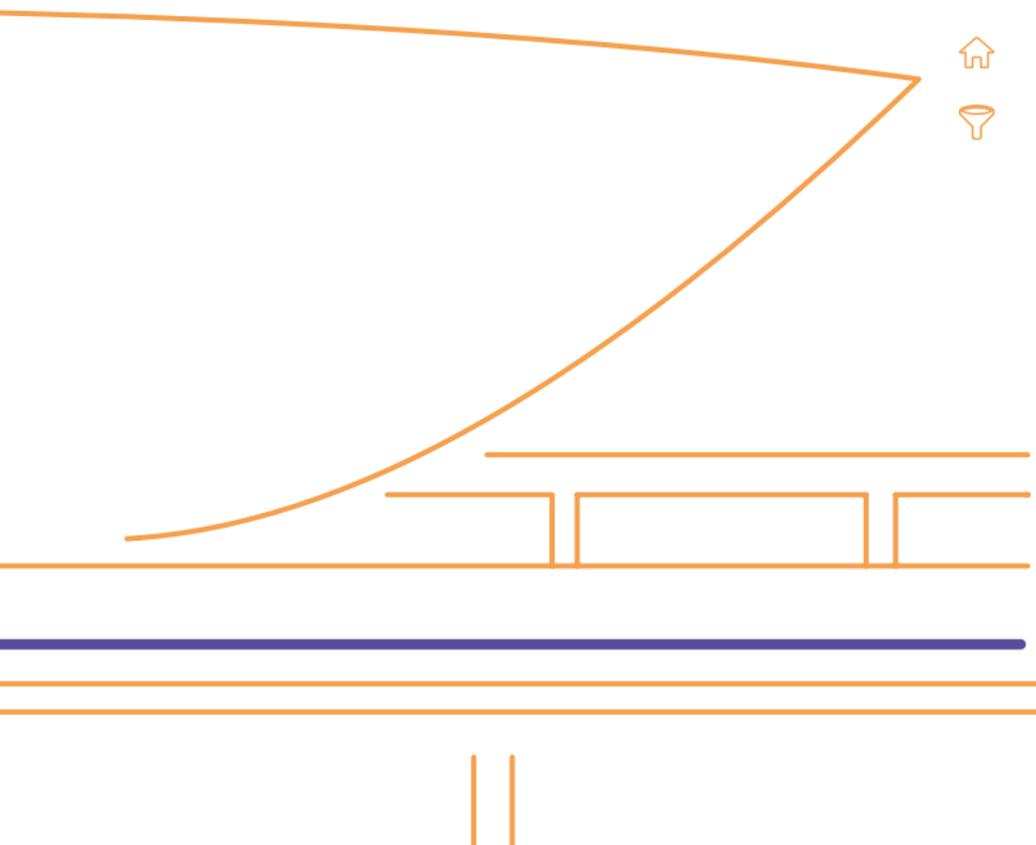
As debêntures poderão fomentar o investimento de agentes de mercado que internacionalmente detêm forte atuação no setor de infraestrutura, sem, contudo, conceder um duplo benefício tributário a tais investidores. Evita uma renúncia fiscal excessiva e pouco transparente.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: CTASP (aguarda designação de relator), CFT, CCJC. SF.

AVANÇOS LEGISLATIVOS CONSTANTES DA PAUTA MÍNIMA DA AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA DE 2020



Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) – a nova lei moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto, água tratada e trazer emprego e renda para a população. Para cada bilhão de reais investido em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.

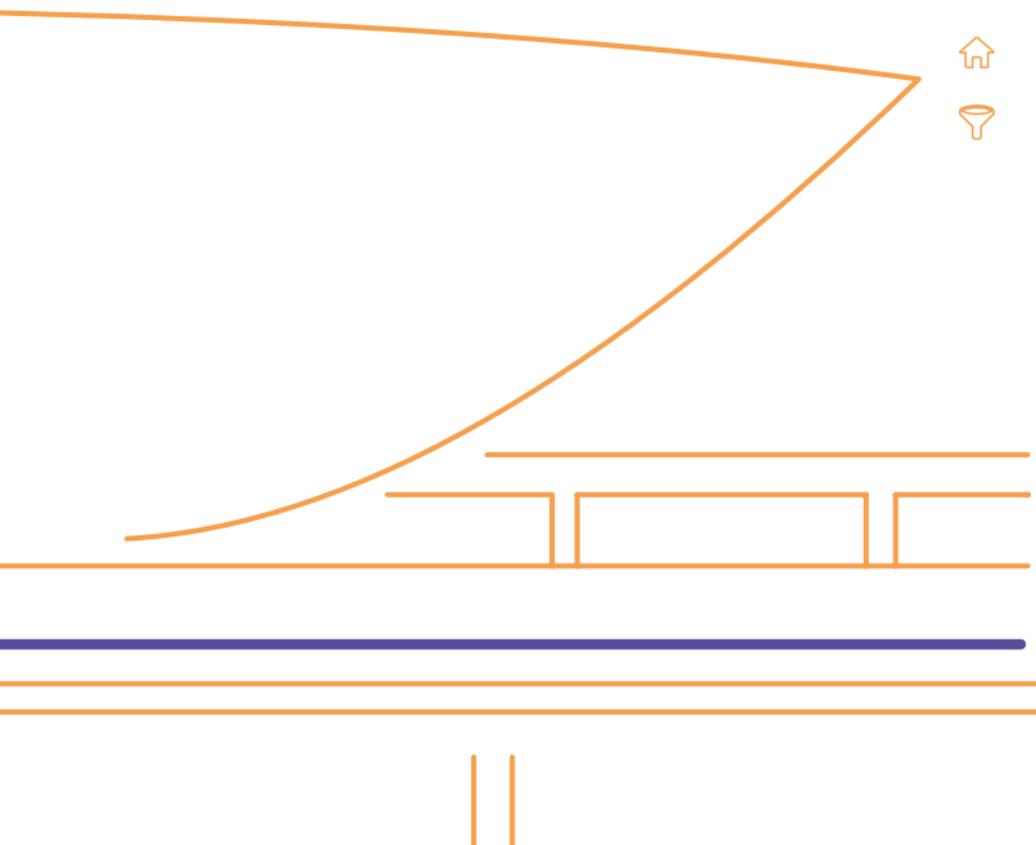
Licitações (PL 4253/2020 no SF; PL 6814/2017 na CD) – o projeto prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada. O mérito foi deliberado no Senado Federal em dezembro, 1 ano depois da aprovação na Câmara, e, após deliberação da redação final, aguarda sanção.



Nova Lei do Gás (PL 4476/2020 no SF, PL 6407/2013 na CD) - o projeto simplifica e agiliza o modelo para construção de novos gasodutos de transporte e armazenamento do gás; garante o acesso não discriminatório à rede de transporte (para que mais competidores acessem infraestruturas que funcionam como barreiras de entrada no mercado) e determina que o transportador deve operar seus ativos com autonomia em relação aos agentes que exerçam atividades concorrenciais da indústria de gás natural. Foi aprovado no Senado Federal em dezembro e na Câmara dos Deputados foi definitivamente aprovado em março. Aguarda sanção.



IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA DA PAUTA MÍNIMA



LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foi promovida a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

LEI DO GÁS (2009)

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

CADASTRO POSITIVO (2011)

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é um instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.



NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)

Considerado um dos principais avanços do “Super Cade”, o instrumento da análise prévia de fusões e aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

NOVA LEI DOS PORTOS (2013)

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando a seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.

NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de dez anos no país; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.



FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)

O setor de petróleo e gás movimenta extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do CONFAZ afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões de os benefícios e cobranças judiciais retroativas. A Lei Complementar nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante ao saneamento das empresas e à retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.



MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

REFORMA TRABALHISTA (2017)

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, design, testes com novos materiais, criação de protótipos, definição da arquitetura de fábrica, organização da linha de produção e do estoque de materiais e elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.

PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)



A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do país, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.



MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)

A Lei nº 13848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, eficácia e estabilidade dos atos regulatórios.

REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madri e garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Ompi, a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.



AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

GERÊNCIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Beatriz Lima

Gerente

GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO NO SENADO FEDERAL

Havilá da Nóbrega

Gerente



GERÊNCIA DE ESTUDOS E FORMULAÇÃO LEGISLATIVA

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente

GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

Henrique Borges

Gerente

EQUIPE TÉCNICA

Andrea Häggström
Anna Eloyr Vilasboas
Anna Henriquetta Peres
Anna Paula Rodrigues
Antonio Firmino
Antonio Karp de Brito Martins
Antonio Marrocos Júnior
Beatriz Nunes
Bruna Brandão
Bruna Guimarães Lopes
Darse Lima
Diana Pereira dos Santos
Diogo Telheiro
Edileusa Batista da Silva
Fabrício dos Santos Zastawny
Felipe Huff
Gabriela C. Amaral Tiago
Guilherme Queiroz
Hercules Nunes Junior
Ianaê Faraj

Ivan Bomfim
Karine Paiva
Marcelo Arguelles
Paula Renata F. S. de Souza
Pedro Moura
Silvana Sartori
Suelen Araújo Costa Rodrigues
Suzana Squeff Peixoto Silveira
Taísa Dib de Barros Rosa
Wilson Coelho

ESTAGIÁRIOS

Bruno do Nascimento Costa
Luis Fernando Ribeiro dos Santos
Vinícius Alencar de Castro
Vitória Mesquita Thimoteo do Carmo



CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar
CEP 70040-903 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3317 9060
E-mail: agendalegis2021@cni.com.br



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Versão e-book

ISBN 978-65-86075-02-1



9 786586 075021 >

Versão impressa

ISBN 978-65-86075-03-8



9 786586 075038 >